



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE DECRETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ÁRVORE-MESTRA” NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Árvore-Mestra” no Município de São Paulo, com o objetivo de catalogar, preservar, integrar e comunicar, por meio de tecnologias digitais acessíveis, árvores urbanas de relevância ecológica, histórica, cultural ou afetiva, promovendo sua valorização como patrimônio vivo da cidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Árvore-Mestra aquela que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - possuir mais de 50 anos de idade estimada;
- II - apresentar porte ou beleza incomum;
- III - estar associada a fatos históricos, culturais ou tradições locais;
- IV - possuir significado afetivo para a comunidade local;
- V - abrigar biodiversidade relevante.

Art. 3º As Árvores-Mestras serão:

- I - identificadas com placas contendo QR Code que permita o acesso, via celular, a uma página digital com informações sobre a árvore;
- II - integradas a um mapa interativo online mantido pelo Município;
- III - monitoradas por voluntários locais, escolas e organizações comunitárias com apoio da Prefeitura, por meio de programa de ciência cidadã;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

IV - protegidas de poda drástica, remoção ou construção invasiva em seu entorno, salvo risco comprovado à segurança pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os critérios de seleção, cadastramento, proteção e divulgação das Árvores-Mestras, podendo firmar parcerias com:

I - universidades e centros de pesquisa;

II - escolas públicas e privadas;

III - coletivos ambientais e movimentos de bairro;

IV - empresas de tecnologia e de responsabilidade socioambiental.

Art. 5º As ações do programa terão caráter educativo e participativo, devendo incluir:

I - oficinas nas escolas sobre árvores urbanas e seu valor;

II - concursos de fotografia e relato de histórias envolvendo árvores significativas;

III - caminhadas guiadas e rotas ecológicas incluindo Árvores-Mestras;

IV - campanhas digitais de adoção simbólica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, preferencialmente com apoio de parcerias público-privadas e editais de fomento à inovação urbana e ambiental, sem geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo abriga milhares de árvores em ruas, praças, parques e terrenos privados. Muitas dessas árvores, no entanto, passam despercebidas ou são malcuidadas, mesmo tendo profundo valor ecológico, histórico ou afetivo para a população.

O Programa “Árvore-Mestra” é uma proposta inédita no Brasil, inspirada em boas práticas internacionais (como o projeto "Heritage Trees" de Singapura e as "Notable Trees" de Auckland, Nova Zelândia), adaptada ao contexto paulistano com uso de tecnologia acessível, participação cidadã e educação ambiental.

Trata-se de uma medida de baixo custo, com alto valor simbólico, educativo e ambiental. Envolve moradores, escolas e pesquisadores na preservação ativa do patrimônio natural urbano, enquanto promove turismo local, identidade comunitária e sustentabilidade.

Ao promover uma relação mais consciente com as árvores e com o ambiente urbano, o programa também contribui para metas de adaptação climática, saúde pública e bem-estar coletivo.

Assim, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.